



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

AVISO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024-
CREDENCIAMENTO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2024**

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024 PA 224/2024** objetivando o credenciamento para: seleção de GRUPOS, COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES, ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS, sem ou com CNPJ que realizem atividades artísticas e culturais de forma continuada para receberem apoio financeiro, na forma de subsídio, mediante fomento direto, visando a celebração de Termo de Execução Cultural, para aplicação dos recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que deverão ser executados, no prazo 01 (um ano) a partir do desembolso do recurso. O período de inscrição será de **08/11/2024 até as 18:00 horas do dia 28/11/2024**, exclusivamente através do preenchimento de formulário online. Itacaré 06/11/2024 Ronara Chagas Santos Secretária Municipal de Cultura. Portaria 1.279/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E AMBIENTES
CULTURAIS, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO
REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, INSTITUÍDA
PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE
2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2024 – SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E
AMBIENTES CULTURAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2024

Secretaria Municipal de Cultura

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TORNA PÚBLICO o presente Chamamento para seleção de GRUPOS, COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES, ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS, sem ou com CNPJ, com sede neste Município e com comprovada atuação no setor cultural, visando oferecer subsídio para que esses realizem atividades, a manutenção ou estruturação, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e em cumprimento às deliberações das escutas à sociedade civil, por meio de encontros com agentes culturais do município, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), da Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) nº 30882120230005-017867 de 19 de julho de 2024, de ITACARÉ.

Na realização deste Chamamento Público estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O período de inscrição será de **08/11/2024 até as 18:00 horas do dia 28/11/2024**, exclusivamente através do preenchimento de formulário online.

Espelho do formulário disponível como ANEXO I.

Este Chamamento Público compreende as seguintes fases:

- a. **Inscrição através de formulários online:** fase de recebimento dos Projetos;
- b. **Habilitação:** análise dos documentos obrigatórios de caráter classificatório pela Comissão PNAB 82024;

c. Publicação da Habilitação

d. Análise de mérito com classificação: análise, de caráter meritório, classificatório e eliminatório por pareceristas externos;

e. Resultado parcial: resultado do Chamamento Público, no qual é publicada a lista de classificados e desclassificados;

f. Recurso: fase para recebimento e análise dos recursos;

g. Resultado pós julgamento dos recursos: resultado do Chamamento Público, no qual é publicada a lista de classificados, suplentes e desclassificados, após o julgamento dos recursos;

h. Homologação: apresentação dentro do prazo de todos os documentos exigidos no Edital e assinatura do Termo de Execução;

i. Resultado Final: resultado final do Chamamento Público, no qual é publicada a lista de homologados e suplentes.

j. Pagamento;

k. Execução das atividades;

l. Acompanhamento;

m. Prestação de contas.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Chamamento Público tem como objetivo a seleção GRUPOS, COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES, ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS, sem ou com CNPJ que realizem atividades artísticas e culturais de forma continuada para receberem apoio financeiro, na forma de subsídio, mediante fomento direto, visando a celebração de Termo de Execução Cultural, para aplicação dos recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que deverão ser executados, no prazo 01 (um ano) a partir do desembolso do recurso.

Identificação: O nº de inscrição do proponente é formado pelos 06 primeiros números do CPF no caso de representantes do coletivo ou grupo e os 6 primeiros números do CNPJ para pessoas jurídicas conforme informado no Cadastro Municipal ou no ato de preenchimento do formulário.

Objeto: A Administração Municipal, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, realizará a transferência dos recursos a pessoas físicas representantes de grupos e coletivos e jurídicas – proponentes classificados – maiores de 18 anos, inscritos, analisados, habilitados e classificados no nº de vagas previstas neste Chamamento Público.

Natureza: GRUPOS, COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES, ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS sem ou com CNPJ, representados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas que desenvolvam atividades e projetos nas mais diversas áreas da cultura, com sede em Itacaré. As atividades e projetos culturais desenvolvidos pelos grupos, coletivos ou associações e ainda nos espaços e ambientes podem contemplar ações e atividades para fruição, criação, produção, circulação, formação e difusão de conteúdos criativos e produtos culturais, considerando a diversidade artística e cultural local nas mais diversas áreas das artes e da cultura, inclusive em mais de uma delas.

Modelo de declaração de representante de grupos/coletivos sem CNPJ disponível como ANEXO II.

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
-----------------------------	-----------------------

escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
Cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	

São exemplos de atividades de manutenção e adequação de espaços culturais:

Todos os tipos de reforma de estrutura física que visem a melhoria do espaço/ambiente cultural (banheiros, pisos, telhados, palcos, etc)	Pagamento de serviços de terceiros para manutenção/adequação dos espaços/ambientes: professores, facilitadores, bolsistas, faxineira, pedreiros, artistas, eletricista, contador, entre outros.
Todos os tipos de reforma/conserto de materiais que visem a continuidade das atividades culturais (reforma de instrumentos, conserto de computadores e acessórios, conserto de câmeras e caixas de som, projetores, figurinos, cenários, fogão, mobiliários em geral, entre outros)	Aquisição de materiais de uso diário e estritamente necessários para manutenção das atividades culturais: impressões de apostilas, material de limpeza, caixa de som, projetor, material de escritório, material de figurino, cenários, pinturas, fotografia, entre outros.
Pagamento de contas de água, luz, internet, impostos, alvarás, entre outros	Outras formas de serviços e materiais que sejam de uso exclusivo do

que visem a manutenção do funcionamento do espaço/ambiente cultural;	espaço/ambiente cultural, PRINCIPALMENTE para atender e implementar os RECURSOS DE ACESSIBILIDADE previstos no item 2. desse Chamamento.
--	--

SÃO REQUISITOS PARA TODOS

- A aplicação dos recursos para as atividades artísticas ou para a manutenção e/ou estruturação do espaço devem ser verificáveis através de ampla divulgação, como fotos, vídeos, entre outros.
- As atividades culturais ou de manutenção e estruturação devem ser executadas até o dia 31 de outubro de 2025.

São Requisitos gerais: Somente poderão receber recursos deste Chamamento Público, de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 os projetos que atenderem aos seguintes requisitos:

a) Sejam de caráter exclusivamente cultural;

- O proponente poderá submeter somente 1 (uma) proposta.
- Se o proponente submeter mais de 1 (um) proposta apenas 1 (uma) será avaliada pela comissão e será a última proposta enviada de acordo com a data e hora impressa no formulário online;
- Ao se inscrever neste Chamamento Público, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem de todos os participantes de seu vídeo, exceto os direitos do autor.
- Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, EDA, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente às pessoas físicas e jurídicas contempladas neste Chamamento Público.
- É vedada a participação de pessoa que represente discurso político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres se/ou conteúdo criminoso, incluindo aqueles que contrariem as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.
- Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o mesmo será DESCLASSIFICADO, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Chamamento Público e presentes na legislação vigente.

2.DA ACESSIBILIDADE

2.1. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, as atividades de manutenção e/ou estruturação do espaço e ambiente cultural devem prever a utilização de PELO MENOS 01 (uma) das medidas de acessibilidade: física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características do projeto e da área cultural selecionada, nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com

deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, inclusive, pela confecção de materiais de divulgação do projeto.

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e a contratação com inclusão de pessoas com deficiência na equipe de execução do projeto desde sua concepção, consultoria, atuação artística, entre outras formas de participação.

2.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. utilização de tecnologia assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais
- III. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Será disponibilizado para este certame, o valor bruto de **R\$56.442,26 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com a disponibilidade financeira, proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para apoio financeiro a projetos culturais selecionados. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Cultura	2090	3390360000/ 33903900000	171900000000

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Poderão participar e serem selecionados neste Chamamento Público, projetos propostos por grupos e coletivos representados por pessoa física ou associações sem fins lucrativos representado por seu representante legal, domiciliadas no município de Itacaré/BA:

- I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III – Microempresas;
- IV – Grupos e coletivos sem CNPJ representado por pessoa física.

4.1) Os grupos, coletivos e associações contempladas neste Chamamento Público terão a experiência e atuação prévia comprovada através das informações inseridas no formulário de inscrição juntamente com as informadas no Cadastro Municipal de Cultura com atuação de no mínimo 02 (dois) anos de atuação no município.

4.2) As Pessoas Jurídicas com CNPJ poderão se habilitar, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades

Econômicas (CNAE) demonstrado nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo.

5.DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS E PONTUAÇÕES INDUTORAS

Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024 e no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

As ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos serão implementadas por:

I. Garantia de cotas a grupos específicos, consoante ao inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com reserva de vagas específicas, de no mínimo:

- a) 50% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

DA DISTRIBUIÇÃO POR IDENTIDADE CULTURAL TERRITORIAL

II. Garantia de cota territorial visando a democratização e equidade na distribuição dos recursos de acordo com o contexto local de no mínimo:

Do total de inscritos selecionados, será observado a proporcionalidade de 20% (vinte por cento) para o território de identidade cultural – distrito de Taboquinhas, conforme informações prestadas pelo proponente no formulário

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das áreas de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra modalidade de cotas.

Caso não haja outra modalidade de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, o representante do grupo, coletivo ou da associação deverá declarar no ato da inscrição e fazer a opção explícita incluída no formulário de inscrição.

Serão verificados para inclusão do proponente cotista, as seguintes informações que deverão ser

anexadas junto ao formulário:

I – Associações sem ou com CNPJ que tenha a sua atual diretoria, majoritariamente, composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e pessoa com deficiência;

II – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e pessoas com deficiência, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas representantes que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

III. Critérios diferenciados de pontuação, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, concedendo pontuação extra para:

- a) Para projetos cujos proponentes tenham sede em áreas rurais e periféricas urbanas de Itacaré;
 - b) Para projetos cujos proponentes tenham a maioria de sua diretoria composta POR mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, consoante ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;
- Em caso de declaração falsa, o(a) proponente candidato(a) às cotas étnico raciais – negros ou indígenas, às cotas destinadas a pessoas com deficiência e/ou a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Proponentes com sede em áreas rurais e periféricas urbanas de Itacaré	1 ponto
Proponentes com diretoria composta por maioria de mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente	1 ponto
VALOR MÁXIMO DE PONTUAÇÃO EXTRA	2 PONTOS

Está disponível no ANEXO III o modelo de declaração para pessoas negras e indígenas.

Está disponível no ANEXO IV o modelo de declaração para pessoas com deficiência

6.DOS VALORES E FORMAS DE DESEMBOLSO

Serão selecionados por meio deste Chamamento Público o máximo de **05 (cinco) projetos, que receberão o valor total de R\$11.288,45 (onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) cada que será desembolsado em parcela única.**

Sendo 02 vaga para cotistas negros, 01 vaga para cotistas indígenas e 01 vaga para cotista pessoas com deficiência em cada uma das categorias.

Sendo essas distribuídas ainda pela identidade territorial sendo 04 para a sede e seu entorno e 01 para o distrito de Taboquinhas e seu entorno.

Caso o número de selecionados aprovados seja inferior a **05 (cinco)**, o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualmente, aos homologados deste Chamamento independente da categoria.

7.DAS VEDAÇÕES

Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Itacaré;
- c) Associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- d) Pessoas Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- e) Pessoas Jurídicas que não executaram projetos aprovados e que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- f) Cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Itacaré;
- g) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Chamamento;
- h) Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- i) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;
- j) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- k) Partidos políticos ou suas entidades;
- l) Entidades sindicais;
- m) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

- Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constantes no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa ao final do formulário.

8.DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

São procedimentos obrigatórios para inscrição:

- a. Cadastramento do proponente e dos principais profissionais e artistas envolvidos diretamente no grupo/coletivo/associação ou manifestação no “Cadastro da Cultura” do município de Itacaré/BA.

b. Preenchimento completo do formulário no link abaixo:

Chamamento Público - SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS
<https://forms.gle/peD4SFBZrvCMVSxr5>

É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.
O prazo de inscrição será de **20 (vinte) dias**. Os interessados deverão enviar as inscrições no período entre **08/11/2024 até as 18:00 horas do dia 28/11/2024**.

9.DAS MARCAS DE DIVULGAÇÃO

O proponente deverá inserir a régua de marcas fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com a logomarca da Prefeitura Municipal de ITACARÉ, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e selo da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB/MINC/Governo Federal em todos os meios de divulgação das atividades.

Obrigatoriamente em todas as atividades produzidas deve haver divulgação por escrito: Projeto executado com recursos do Chamamento Público -012/2024 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E AMBIENTES CULTURAIS, do Município de ITACARÉ/BA através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Ministério da Cultura – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

10.DA FASE DE AVALIAÇÃO

A avaliação das propostas a serem desenvolvidas ficará a cargo de Pareceristas Externos juntamente com Membros da Comissão PNAB 2024, profissionais de áreas diversas das artes integradas e com comprovada experiência em análises de projetos culturais, tendo como base os seguintes critérios:

QUESITOS TÉCNICOS – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PARECERISTAS

1) HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DO ESPAÇO OU AMBIENTE CULTURAL

(NOTA DE 0 A 30 PONTOS) POR AVALIADOR

Avalia-se o histórico do grupo, coletivo ou associação é consistente e relevante na área artística e cultural do município de ITACARÉ;

2) ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO/ADEQUAÇÃO PROPOSTA

(NOTA DE 0 A 30 PONTOS) POR AVALIADOR

Será avaliado o cronograma, a coerência e a importância da realização das atividades de manutenção/adequação proposta.

3) EXEQUIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(NOTA DE 0 A 20 PONTOS) POR AVALIADOR

Será avaliada a viabilidade de realização das atividades propostas de acordo com o valor previsto no Chamamento.

4) POTENCIAL FUTURO DE ARTICULADOR COMO PONTO OU PONTO DE CULTURA

(0 A 20 PONTOS) POR AVALIADOR

Serão avaliados os currículos dos proponentes (para grupos e coletivos – currículos dos responsáveis pelas atividades; para associações – currículo da diretoria; para MEI – currículo dos responsáveis pelas atividades desenvolvidas e para microempresas culturais – currículo dos

sócios), de acordo com a área cultural ou áreas informadas e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme informações fornecidas no formulário.

- A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.
- As pontuações extras são cumulativas e podem atingir a nota máxima de 04 (quatro) pontos.
- A nota total do projeto será definida mediante o resultado da soma da média aritmética extraída da nota atribuída para cada um dos critérios dos 03 (três) membros da Comissão de Seleção/Pareceristas Externos somada a nota extra.
- Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Análise/Pareceristas Externos considerará a iniciativa que tenha apresentado a maior pontuação EXTRA. Se ainda assim permanecer o empate será utilizada a maior nota do CRITÉRIO 1.

10.1. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não tiverem a pontuação zerada (zero ponto) em nenhum dos requisitos, considerando-se os critérios descritos no item 9 deste Edital.

10.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos classificados - Os projetos classificados serão os que tiverem a maior pontuação em ordem decrescente e observados as cotas, tendo em vista o nº limite de projetos previstos no item 5.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- a. O resultado parcial será publicado em até **10 (dez)** dias úteis após a data final do prazo de inscrição, pela Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e será amplamente divulgado nas mídias sociais do órgão. A publicação informará o nº de inscrição do proponente, o nome do projeto e a nota classificatória.
- b. O resultado informará:
 - a) Projetos aprovados com a devida classificação;
 - b) Projetos desclassificados.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- a) O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação de projetos será de **02 (dois)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado no Diário Oficial do Município.
- b) O recurso poderá ser protocolado na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de ITACARÉ/BA, no horário de 08 às 16h, em 2 (duas) vias **OU** ser enviado para o e-mail: pnabitacare24@gmail.com, dentro do prazo e horários previstos com a seguinte identificação: RECURSO CHAMAMENTO nº XX/2024 – NOME DO PROPONENTE.
- c) Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- d) O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- e) A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de ITACARÉ/BA, tem o prazo de

02(dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

- f) No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos.

Está disponível no ANEXO V modelo de interposição de recurso.

13.DO RESULTADO FINAL

- O resultado final será publicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de Itacaré/BA, no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal.
- a. O resultado informará:
 - Se é cotista ou ampla concorrência, identidade territorial, nº do inscrito, nome do projeto CLASSIFICADO e nota final
- a. Se é cotista ou ampla concorrência, identidade territorial, nº do inscrito, nome do projeto SUPLENTE e nota final
- b. Nº do inscrito, nome do projeto DESCLASSIFICADO.

14.DA HOMOLOGAÇÃO

Sob pena de desclassificação, os proponentes classificados deverão apresentar, conforme agendamento (data e horário) a ser informado pela Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré, para a fase de homologação, os seguintes documentos original e 1 cópia simples:

- Se ASSOCIAÇÃO, PESSOA JURIDICA COM CNPJ deverá apresentar:
 - a) Cópia do cartão de CNPJ;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - I. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria; IV. o estatuto deverá conter a previsão de atuação na área cultura, e o CNPJ a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 - c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;
 - e) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentado extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.
- Se GRUPOS E COLETIVOS representados por PESSOA FÍSICA:
 - a) cópia do RG e do CPF do representante
 - b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;
 - c) Carta de Anuência do grupo ou coletivo em nome da representante pessoa física;
 - d) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta

- Se PESSOA FÍSICA (MEI – microempreendedor individual)
 - a) Cópia do RG e do CPF do proponente
 - b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;
 - c) Cartão CNPJ
 - d) Certificado de Microempreendedor individual contendo CNAE principal ou secundário em área das artes ou cultura;
 - e) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta;

A Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA, expedirá ainda por via online as certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista de titularidade do proponente classificado.

a. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados no item acima, na data e hora marcada, ocasionará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

15. PAGAMENTO DOS RECURSOS

O prazo para o repasse dos recursos será até **31 de dezembro de 2024**, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio proponente do projeto, se pessoa física representante de coletivo. No caso de pessoa jurídica a conta indicada para pagamento deve ter como titular a pessoa jurídica.

16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

a) Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

b) Verificada a elegibilidade do(a) proponente será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

c) O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse e recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, previsto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

d) No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

e) A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo representante legal do(a)

proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração.

f) A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo estabelecido e divulgado pela Secretaria de forma presencial ou através de procuração ou ainda mediante assinatura com certificado digital eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.

g) O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação de suplência.

Está disponível no ANEXO VI a minuta do Termo de Execução Cultural.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a. Todos os selecionados deverão desenvolver suas atividades no prazo de 01 (um) ano a partir da data do desembolso.
- b. Ao final de 01 (um) ano deverá ser entregue um RELATÓRIO FINAL (ANEXO VII) com portfólio com fotos e vídeos que servirão de comprovação da execução do mesmo devendo ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias** após a última atividade realizada, na forma indicada no inciso II, do art. 18, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024.
 - b.1 – Se as atividades de manutenção e adequação forem realizadas em menos de 1 (um) ano, o RELATÓRIO FINAL (ANEXO VII) deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a última atividade realizada.
- c. Para este Chamamento, não haverá a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas físico-financeira do projeto, contudo, tal documentação poderá ser solicitada por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública em caso de denúncia fundamentada ou em caso de desconfiança de que o projeto não foi executada nas condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.
- d. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo proponente homologado, pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme Art. 18 do Decreto de Regulamentação nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- e. Decorridos os prazos previstos, a documentação ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, CGE, do TCEBA, da SEF, ou do Ministério da Cultura.
- f. Nos casos em que o selecionado não apresentar e não comprovar o Relatório de Atividades, no prazo devido, a Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA enviará notificação podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

O relatório das atividades/de objeto de execução conforme modelo constante no ANEXO VII.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderão solicitar, a qualquer tempo, através de e-mail comprovação de que o projeto cultural está sendo realizado, solicitando fotos e outras comprovações cabíveis;
- b) É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA, por meio do e-mail

pnabitacare24@gmail.com.

c) É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de eliminação.

d) Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

e) A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

f) A Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

g) Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura de Itacaré/BA pelo e-mail: pnabitacare24@gmail.com

h) Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Itacaré/BA, sem, entretanto, interferir na realização de quaisquer das etapas previstas neste Edital.

i) Elege-se o Foro da Comarca de Itacaré/BA, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, ou divergências pertinentes ao presente Edital.

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura por meio da Plataforma TransfereGOV, referendado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Comissão PNAB de Itacaré, designado por meio da Portaria nº 002 de 12 de julho de 2023.

ITACARÉ/BA, 06 de novembro de 2024

Ronara Chagas Santos
Secretária de Cultura
Decreto 1.279/2024